



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) / Faculdade de Direito (FAD) / Departamento de Direito (DED)
Av. Rio Branco, s/n – CEP: 59600-230, Bairro: Centro, Mossoró/RN. Tel.: (84) 3315-2001
Home Page: http://fad.uern.br/default.asp?item=npj_fad / E-mail: npj.fad@uern.br



PORTARIA – 01/ 2018 NPJ/FAD/UERN

Mossoró, 24 de agosto de 2018

A Coordenadora Acadêmica e Administrativa do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, incisos I e II do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, bem como dirigir os serviços administrativos da Prática Jurídica.

CONSIDERANDO ainda as competências da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UERN, em especial o art. 21, incisos I, II, XIII e XIV do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do NPJ da UERN é elemento integrante do Curso de Graduação em Direito, constituindo-se em atividade curricular obrigatória indispensável ao processo de formação profissional e disporá sobre matéria essencialmente prática, real e simulada, de modo a propiciar aos alunos a aplicabilidade do conhecimento já adquirido, por meio de atividades práticas que proporcionem a esses futuros profissionais a resolução de problemas e o desenvolvimento de responsabilidades, especialmente as de ordem ético profissionais, nos moldes do art. 14 do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da UERN;

CONSIDERANDO que compete ao aluno da Prática Jurídica redigir petições, juntamente com o Professor/Supervisor do Estágio nos moldes do art. 27, inciso V do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da UERN.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o atendimento ao público como forma de equilibrar a experiência prática dos alunos, bem como a necessidade de evitar que os alunos fiquem ociosos quando do atendimento ao público, em momentos em que não há assistidos.

CONSIDERANDO a qualidade do serviço prestado pelo NPJ/FAD/UERN à população, bem como a aprendizagem efetiva aos discentes, faz publicar a presente portaria, informando à todos que compõe o NPJ da UERN, em especial, os alunos da Prática Jurídica e os Professores lotados na Prática – Supervisores do Estágio Supervisionado, acerca da **regulamentação das “atividades práticas” da disciplina Prática Jurídica II prevista no art. 16, §1º, IV; §2º, III, §3º, III e §4º, IV do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da UERN**, em especial sobre as **atividades a serem executadas pelos professores em face do não comparecimento de assistidos no horário de atendimento ao público**, bem como outros assuntos.

R E S O L V E

Art. 1º: É vedado aos Professores(as) Supervisores(as) do NPJ/FAD/UERN a junção das aulas teóricas e atividades práticas (atendimentos) no mesmo dia, conforme já definido anteriormente na Circular n.º 02/2018 NPJ/FAD/UERN, de 29 de abril de 2018.

§1º É permitido que os Professores(as) Supervisores(as) do NPJ/FAD/UERN, visando otimizar o aprendizado dos(as) alunos(as) e desde que haja a concordância expressa de todos os discentes matriculados na disciplina, realizar mais de uma aula teórica no mesmo dia, visando diminuir o

número de encontros (15 encontros – 30 horas aula) mas preservando o número total de aulas teóricas ministradas conforme art. 16 do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 2º: Em não comparecendo assistidos para atendimento ao público, cumprimento de prazo ou não comparecendo em número suficiente para que todos os alunos se envolvam, efetivamente, na prática jurídica durante todo o horário respectivo, de acordo com o horário de aulas do NPJ/FAD/UERN no semestre de 2018.1, devem os respectivos Professores(as) Supervisores(as) das disciplinas de: Prática Jurídica I (Processo Civil), Prática Jurídica II (Constitucional/Administrativo); Prática Jurídica III (Processo do Trabalho) e Prática Jurídica IV (Processo Penal) adotarem análise de casos concretos durante os atendimentos, adaptadas aos respectivos temas de cada disciplina, por exemplo: Práticas Jurídica I (Processo Civil) casos concretos de petições iniciais de Direito Civil; contestação, apelação, agravos; recurso especial ou extraordinário; embargos de terceiro etc., Prática Jurídica II (Constitucional/Administrativo) casos concretos/fictícios de controle de constitucionalidade, remédios constitucional, pareceres etc.; Práticas Jurídica III (Processo do Trabalho) - casos concretos/fictícios de reclamação trabalhista; contestação; reconvenção; execução; impugnação de documentos ou valor da causa etc.; e Práticas Jurídica IV (Processo Penal) - casos concretos/fictícios envolvendo medidas cautelares como prisão em flagrante, preventiva/temporária; recurso em sentido estrito; embargos; revisão criminal; execução penal; inquérito policial etc.

Art. 3º: Solicita-se que os docentes peçam aos alunos, para fins de relatório final, o devido comprovante do protocolo do PJe das petições juntadas pelos alunos, haja vista que muitas vezes a documentação está incompleta e a petição sequer é protocolada.

Art. 4º: Solicita-se que os docentes informem aos alunos, que é vedado a retirada da pasta do NPJ/FAD/UERN, de modo que a pasta deve sempre ser entregue no CARTÓRIO/ARQUIVO, evitando ao máximo que as pastas “desapareçam” do local devido.

Art. 5º: Solicita-se que os docentes informem aos seus alunos, que no caso de retorno do cliente (por exemplo, para entregar documento ou assinar procuração), o atendimento deve ser feito pelo mesmo aluno que o atendeu inicialmente, sendo vedado o estagiário informar ao assistido que pode comparecer novamente no NPJ em outro dia/horário, para entregar documentos a servidores e/ou alunos e/ou professores de outras turmas.

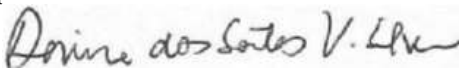
Art. 6º: No caso de falta do docente por motivo de doença, audiência, aula etc., informar a Coordenação do NPJ/FAD/UERN, haja vista que só poderão ocorrer atendimentos ao público se o Professor Supervisor estiver presente, conforme art. 23, incisos I e II do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 7º: O docente é responsável pelo controle de frequência dos estagiários, conforme art. 23, incisos VII do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – 2012 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 8º: Sugere-se aos professores que exijam do aluno um acompanhamento processual das petições produzidas, buscando informações junto aos advogados, se houve o protocolo, se a petição voltou para alguma emenda, se já foi marcada audiência etc.

Art. 9º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se no âmbito do NPJ/FAD/UERN.



Me. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Coordenadora Acadêmica e Administrativa do NPJ/FAD/UERN - Portaria 0458/2017 GR/UERN)